
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 476, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA VERA CRUZ, viúva do 1º Sargento PM JOSÉ CARLOS PANTOJA VERA CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos art. 77 combinados ao art. 79, alíneas “a”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Lei nº 6.827, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer nº 634/2007 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$1.909,58 (mil novecentos e nove reais e cinqUenta e oito centavos), em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA VERA CRUZ, viúva do 1º Sargento PM JOSÉ CARLOS PANTOJA VERA CRUZ, falecido em acidente de serviço no dia 16 de maio de 2006, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Subtenente PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Subtente PM	R\$ 484,97
Representação por Graduação – 35%	R\$ 169,74
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 242,49
Habilitação de Policial Militar – 40%	R\$ 193,99
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 145,49
Gratificação de Localidade Especial – 20%	R\$ 96,99
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 145,49
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 48,50
Gratificação de Tempo de Serviço – 25%	R\$ 381,92

Provento Mensal	R\$ 1.909,58
-----------------	--------------

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 16 de maio de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 01 de outubro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE N° 31.144, de 08/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ